



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 18 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o programa de reconhecimento por serviços prestados ao Superior Tribunal de Justiça – Orgulho STJ.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o inciso II do art. 237 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo STJ n. 24.579/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa de reconhecimento por serviços prestados ao Superior Tribunal de Justiça – Orgulho STJ.

§ 1º Serão concedidos os seguintes incentivos funcionais:

- I – diploma de honra ao mérito;
- II – medalha;
- III – condecoração.

§ 2º O programa Orgulho STJ aplica-se ao servidor:

- I – do quadro de pessoal do Tribunal;
- II – titular de cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- III – cedido para o STJ;
- IV – em exercício provisório no Tribunal.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, em se tratando de servidor do quadro de pessoal do Tribunal que se aposentar, o tempo de serviço para efeito do programa Orgulho STJ será computado a partir do ingresso no cargo na condição de sem vínculo efetivo.

§ 4º A concessão dos incentivos funcionais será coordenada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Será concedido diploma de honra ao mérito aos servidores admitidos no Tribunal há um ano, cinco anos, dez anos, quinze anos e vinte anos.

Art. 3º Serão concedidas medalhas pelo tempo de admissão no Tribunal nos seguintes graus:

- I – vinte e cinco anos, medalha de bronze;
- II – trinta anos, medalha de prata;
- III – trinta e cinco anos, medalha de ouro.

Art. 4º Ao servidor que completar quarenta anos de admissão no Tribunal será concedida placa de condecoração.

Parágrafo único. No exercício de 2020, o servidor que tiver completado mais de quarenta anos de admissão será agraciado com placa de condecoração.

Art. 5º O servidor que, na data da publicação desta instrução normativa, contar com trinta e seis anos ou mais de admissão e que se aposentar antes dos quarenta anos de admissão no Tribunal também será agraciado com placa de condecoração na ocasião de sua aposentadoria.

Art. 6º As medalhas e a placa de condecoração serão entregues pelo presidente do Tribunal durante a programação alusiva ao dia do servidor público, no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os diplomas de honra ao mérito serão entregues pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A contagem do tempo de admissão será feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Para o servidor do quadro de pessoal do Tribunal, a contagem do tempo de admissão deve considerar a data da primeira admissão, descontando-se apenas os períodos em que tenha havido perda de vínculo, com posterior retorno (recondução, reversão, redistribuição).

§ 2º Para o servidor cedido para o STJ ou sem vínculo efetivo, a contagem do tempo de admissão deve considerar a data da primeira admissão e o somatório dos períodos em que ele prestou serviço ao Tribunal.

§ 3º Para contagem do tempo de admissão do servidor sem vínculo efetivo que anteriormente exerceu cargo em comissão na condição de cedido para o STJ, aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º.

§ 4º Para efeito desta instrução normativa, o tempo de admissão será apurado dentro de cada exercício de concessão dos incentivos.

§ 5º Até a data da entrega do incentivo funcional, o agraciado não pode ter registro de penalidade ativa em sua ficha funcional.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 23/10/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2188970** e o código CRC **8A001017**.

---